



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 453/**MAP** – 23 Janeiro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 351	23-01-2009

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 66/X (4ª) DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JOÃO PORTUGAL (PS) - PROTECÇÃO DA PRIVACIDADE DOS CIDADÃOS

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 22 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO
DGS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 351
Processo N.º 23/1/2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o
Senhor Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Assunto: Requerimento n.º 66/X/(4.ª) – AC de 22 de Dezembro de 2008
Protecção da Privacidade dos Cidadãos.**

Em referência ao Requerimento identificado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete, tendo em vista responder às questões suscitadas.

Com os melhores cumprimentos, *teresa*

A Chefe do Gabinete

(Teresa Moreira)

C/c: SECSDC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

Assunto: Requerimento n.º 66/XJ(4.ª) – AC de 22 de Dezembro de 2008 “Protecção da Privacidade dos Cidadãos”

Relativamente ao Requerimento identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado João Raúl Moura Portugal (Grupo Parlamentar do Partido Socialista), o Ministério da Economia e da Inovação presta os seguintes esclarecimentos às questões suscitadas:

1. A matéria a que se refere o pedido de esclarecimento é regulada pela Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho. As entidades responsáveis pelo controlo da aplicação desta legislação em Portugal são a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) e o ICP-ANACOM. À Direcção-Geral do Consumidor (DGC) apenas compete transmitir àquelas entidades as reclamações que receba sobre estas matérias.

2. As regras aplicáveis nesta matéria constam dos artigos 5.º a 10.º e 13.º da Lei citada. Das mesmas não resulta a definição de um prazo concreto para o armazenamento dos dados mencionados, sendo estabelecido um princípio, que se pode identificar como o *princípio da eliminação dos dados ou da sua origem pessoal* assim que se tornem desnecessários “*para efeito de transmissão da comunicação*” (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2004). Este princípio comporta diversas excepções (v.g. dados destinados à facturação).

3. Trata-se de matéria decorrente do direito comunitário com o qual há que assegurar compatibilidade.

4. Esta matéria está regulada, designadamente, nos números 4 e seguintes do artigo 6.º, do artigo 7.º e do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, cujo controle de cumprimento cabe à CNPD.

5. O regime legal estabelece esse princípio no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, consagrando, também, as respectivas excepções. Uma eventual alteração deste regime, que resulta do direito comunitário, poderia fixar disposições mais protectoras dos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO**

consumidores como um sistema de autorização prévia obrigatório. Chama-se a atenção para o facto deste tipo de medidas não poder ter um âmbito limitado ao território nacional atento o carácter global da internet.